



LEI n°. 1.537 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO/ SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o programa de apoio às pessoas portadoras de câncer que dispõe sobre atendimento psicológico social aos portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

Art. 2º - O programa tem por finalidade apoiar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex- pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolverão com ele um imediato acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa o mesmo contará com equipes multidisciplinares formadas por psicólogos, assistentes sociais, e nutricionistas, visando oferecer.

I - amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer.

II - local apropriado para realização de reuniões de autoajuda as pessoas que se encontram nessas condições

III - exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção.

IV - estimular a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós-operatório.

V - acompanhamento de nutricionista para orientação na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"


Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja pós-cirurgia, quimioterapia ou radiologia terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes resultando a necessidade do município buscar e levar o paciente em sua residência toda vez que o mesmo for para tratamento supracitado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através de dotações próprias ficando autorizada sua inclusão no plano plurianual. Lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Art. 6º - Os psicólogos assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei serão pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura municipal de Luiz Antônio SP, remanejados para atender ao programa.

Art. 7º - A regulamentação para cumprimento da presente lei de vera ser efetuada por decreto do prefeito municipal.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal